



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.365**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.856, DE 04/01/2018

Institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes", a ser realizada anualmente, tendo início no dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

**Art. 2º** A "Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes" tem por finalidade a reflexão, quanto à agilidade nos processos de adoção, a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema, com a realização de debates, palestras e seminários, e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes em todo Estado de Sergipe.

**Art. 3º** A efetivação da "Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes" fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com o Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

***JACKSON BARRETO DE LIMA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Benedito de Figueiredo***  
***Secretário de Estado de Governo***